



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 011/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 378/2012, que “Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de fevereiro de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 378/2012

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Aplica-se aos servidores efetivos e comissionados do Tribunal de Contas do Estado os efeitos do disposto no *caput* do artigo 1º da Lei nº 2.266, de 18 de março de 2010.

Art. 2º. Os efeitos do disposto no artigo anterior retroagem à data do disposto no *caput* do artigo 1º da Lei nº 2.266, de 18 de março de 2010, cujos valores serão pagos em parcelas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de fevereiro de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício - ALE/RO